Ata da reunião ordinária do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia realizada no dia 14.02.2011.

Aos 14 (quatorze) dias do mês fevereiro do ano 2011 (dois mil e onze), às 9h30m (nove horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX) da Universidade Federal da Bahia, em caráter ordinário, sob a presidência do Professor Francisco Lima Cruz Teixeira, presentes os Conselheiros a seguir relacionados: Dulce Tâmara Lamego da Silva (Pró-Reitora de Extensão), Antonio Ricardo de Souza (FCC), Gilênio Borges Fernandes (MAT), Luiz Alberto Ribeiro Freire (EBA), Vera Lúcia Bueno Fartes (EDC), Paola Bereinstein Jacques (ARQ), Fabiana Dultra Brito (DAN), Mateus Freire Leite (IMS), Daniela Calado (ICADS), Jean Nunes dos Santos (ODO), Wilson da Silva Gomes (COM), Vilma Souza Santana (ISC), Érico Souza de Oliveira (TEA), Frederico Vasconcellos Prudente (FIS), Manoel Jerônimo Moreira Cruz (GEO), Marilene Lobo Abreu Barbosa (ICI), Ajax Mercês Atta (FAR), Samira Abadalah Hanna (ICS), Ricardo de Araújo Kalid (ENG), Soraia Teixeira Brandão (QUI), Maria Gabriela Hita (FFCH), Gervásio Ferreira dos Santos (ECO) e Sandra Maria Chaves dos Santos (NUT); e o representante estudantil Tiago da Cunha Arantes. Havendo quorum, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e passou à apreciação das Atas das reuniões do CAPEX dos dias 18.10.2010 e 08.11.2010 que, submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, ingressou na Ordem do Dia, através do item 01: Minuta de resolução que aprova as normas complementares para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu. O Senhor Presidente rememorou decisão anteriormente tomada pelo Conselho no sentido do prevalecimento da proposta apresentada pelo Conselheiro Ricardo Kalid, ajustando o texto original sobre o assunto, então submetida à apreciação colegiada, em detrimento da alternativa elaborada e disponibilizada pelo Conselheiro Edilton Meirelles Santos, brevemente comentando acerca da exclusão, necessária, no documento em exame, da referência a Residências, constante da versão original (Art. 24), e passou à análise dos destaques inseridos pelo proponente na nova configuração redacional, juntamente com outras sugestões oriundas do processo de debate plenário, a seguir listados individualmente, em conformidade com a metodologia então adotada para sua avaliação: 1- Artigos 22 e 23 - breve discussão sobre a possibilidade da ocorrência de duplicação dos elementos ali considerados, de creditação e carga horária, consensualmente optando-se e deliberando-se pela supressão do Capítulo V da minuta normatizadora (cópia anexa); 2- Artigo 29, inciso II - em função da aventada possibilidade de formalização de dupla titularidade, manifestaram-se os Conselheiros Ajax Atta, Frederico Prudente e Wilson Gomes para posicionarem-se, contrariamente, à sua manutenção no texto da Resolução, de cuja discussão resultou a consensual posição colegiada para retirada do mencionado inciso, todavia condicionada à definição entre as duas alternativas de permanência ou eliminação da concepção de requisição da titulação pelo estudante que não concluir o trabalho de dissertação, então submetidas à votação, tendo a sua apuração apontado o prevalecimento da segunda hipótese assinalada, com 3 votos contrários e 1 abstenção, posteriormente vindo a deliberar-se pela supressão de todo o Art. 29 (texto em anexo); 3- Anexo II - Art. 1º, inciso VII - proposta do Conselheiro Frederico Prudente, unanimemente aceita, para acréscimo do trecho "... indicando suas possíveis fontes.", com a nova formatação: "VII- discriminação dos recursos necessários, indicando suas possíveis fontes."; 4-Anexo II - Art. 1º - inciso X (da proposta do Conselheiro Ricardo Kalid, cópia anexa)sugestão de alteração da sua redação de: "Ficha de Autorização de Gestão da Fundação interveniente, caso haja interveniência de Fundação de apoio" para "indicação da

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

Fundação interveniente credenciada, caso haja interveniência de Fundação de apoio ao curso", também acatada por consenso; 5- Anexo II - Art. 2º - substituição integral da versão original pela seguinte configuração: "Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento ou Atualização de caráter eventual que pretendam tornar-se permanentes devem atender às seguintes normas: I- o Curso pode pleitear ser permanente a partir da sua terceira edição; II- uma nova oferta de Curso para ser permanente deve manter 75% do projeto pedagógico básico do curso anterior; III- um curso permanente pode ser oferecido a qualquer tempo, desde que atenda ao inciso II deste artigo." Após considerações complementares, optou-se pela retirada do citado valor de 75% do inciso II, com a sua redação final: "II- uma nova oferta de curso para ser permanente deve manter o projeto pedagógico básico do curso anterior."; 6- Anexo III - Art. 1º, inciso I, letra e - sugestão do Conselheiro Frederico Prudente para mudança da palavra "clientela" por "público alvo", consensualmente acatada; 7- Anexo III - Art. 1º, inciso VII (da versão do Conselheiro Kalid, anexa) - posição colegiada unânime para supressão da sua última frase: "O não cumprimento desse prazo implica na aprovação automática dos relatórios de curso de pós-graduação lato sensu", com a seguinte formatação: "O prazo máximo para a apreciação dos relatórios técnicoacadêmicos é de 30 dias nas Congregações, 30 dias na Pró-Reitoria de Extensão e de 30 dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de entrada do relatório em cada instância."; 7- Anexo IV - Art. 1º, inciso VI (da proposta do Conselheiro Kalid, anexa) - consensual supressão da última frase: "O não atendimento desse prazo implica na aprovação do referido curso de especialização", com a seguinte redação: "O prazo máximo de tramitação do processo é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua data de entrada na Pró-Reitoria de Extensão."; 8- Anexo IV - Art. 2º - retirada integral do seu teor, atinente à rotina a ser obedecida para autorização à abertura de novas vagas para cursos de pós-graduação lato sensu, sob unânime entendimento da sua total abrangência no teor do Art. 4º, ali constante e mantido na sua totalidade; 9- Anexo IV - Art. 3°, inciso VI (da proposta do Conselheiro Kalid)- consensual supressão da sua última frase: "O não cumprimento desse prazo implica na aprovação automática do Relatório Técnico-Acadêmico de curso de pós-graduação lato sensu naquela instância e encaminhamento do processo para a seguinte", com a nova versão: "O prazo máximo de apreciação de Relatório Técnico-Acadêmico de curso de pós-graduação lato sensu deverá ser de 30 (trinta) dias na Congregação, 30 (trinta) dias na Pró-Reitoria de Extensão e 30 (trinta) dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de entrada do relatório em cada instância"; 10- Anexo IV - Art. 4º, inciso VI (versão do Conselheiro Kalid)unânime aprovação da retirada da sua última frase: "O não cumprimento desse prazo implica na aprovação automática do funcionamento de curso novo, para a abertura de vagas em cursos permanentes e para a emissão de certificados de cursos de pósgraduação lato sensu", assim ficando a sua forma conclusiva: "O prazo máximo de tramitação de todas as solicitações dos cursos de especialização deverá ser de 30 dias na Pró-Reitoria de Extensão e de 60 dias no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, contados a partir da data de entrada na Pró-Reitoria de Extensão. Posteriormente, o Conselheiro Wilson Gomes propôs a vinculação da nova Resolução aos cursos de natureza presencial, devidamente acatada pelo plenário, com a inserção da sua indicação na ementa do aludido documento, assim formalizada: "Aprova as Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação presenciais Lato Sensu da Universidade Federal da Bahia". Em função de questão levantada pelo Conselheiro Jean Santos acerca do modo de composição do corpo docente referido no inciso I do Art. 9º do texto principal, ocorreram três alternativas redacionais, então submetidas à

48

49

50

51

52.

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

96 97

apreciação colegiada para efeito decisório: a) "I- representantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares, preferencialmente entre os profissionais da UFBA", esta de autoria do Presidente; b) definição de um percentual mínimo de professores da UFBA; c) desconsideração de qualquer citação ou registro, no documento, acerca do citado assunto. Colocadas em votação, contou-se 11 votos para o primeiro caso, 9 votos foram concedidos ao segundo e o terceiro foi contemplado com apenas 1 voto, dessa forma prevalecendo a seguinte redação para o Art. 9º: "A coordenação de um curso de pós-graduação lato sensu não vinculado a um curso ou programa de pós-graduação stricto sensu caberá a um Colegiado constituído de: Irepresentantes do corpo docente, eleitos diretamente pelos seus pares, preferencialmente entre os profissionais da UFBA; II- representação estudantil, na forma definida pela legislação em vigor." Por fim, o Senhor Presidente considerou aprovada a Resolução 01/2011 do CAPEX, referente às Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFBA, devendo ser ratificada na próxima reunião do Conselho, de acontecimento previsto para o dia 28.02.2011, com base na sua conformação final, a ser por ele arrumada e preparada, em decorrência dos ajustes resultantes dos pronunciamentos, intervenções e comentários então realizados. Não mais havendo manifestações, o Senhor Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, dando por encerrada a sessão, da qual, eu, Alfredo Macêdo Costa, Secretário ad hoc, lavrei a presente Ata, a ser devidamente assinada, com menção a sua aprovação. Oprivada en 16.05.2011

Reigh Keld,

Olive For For 7

Which Enrich Editaria

Worms Cortiso pollinami

Bois of Souza de Oliverira

Mercy Coero Stand

Moria fobriela Hita

Mat him Lita

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

Daniela C. Clado

Frederico Vasconalla Prudete

maria Consuilo Carile Orgres

Andrido Myrok Sander

TIMES DA CARAMES

Louth Und Jely 3